



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1183 DE 15 DE JUNHO DE 2005.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 1.101, de 30 de maio de 2003, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. - A redação do § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.101, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - Fica suprimida a oração *“com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos”* das alíneas “a”, “b”, “c”, “f” e “i”, do parágrafo mencionado no *caput* do presente artigo.

Art. 2º - Ao art. 5º, da Lei Municipal nº 1.101/03, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

“§ 6º - Os mutuários quites com as obrigações, de acordo com o § 2º deste artigo, que desejarem alienar o seu imóvel, deverão, sob pena de nulidade do ato, comunicar à Secretaria Municipal de Habitação a transação efetuada.”

“§ 7º - O mutuário que alienar o seu imóvel, na forma do parágrafo anterior, ficará impedido de se cadastrar em quaisquer programas municipais de cunho sócio/habitacional, assim como seu nome será excluído de quaisquer cadastros municipais para benefícios habitacionais”.

Art. 3º. – Fica mantida a redação dos demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.101, de 30 de maio de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 15 de junho de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal